



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2011 - 2012, de 07 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Nacional de Altos Estudos Maçônicos - ENAEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB, no uso das suas atribuições, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária realizada em data de 03 (três) de fevereiro de 2012, em Brasília (DF), analisando a matéria e cumprindo todos os requisitos legais, aprovou, ficando promulgada a seguinte matéria convertida em Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Nacional de Altos Estudos Maçônicos – ENAEM da COMAB (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de edição.

São Paulo - SP, 05 de agosto de 2011.

Carlos Augusto Braz Cavalcante
Presidente
Grão-Mestre do GOPB – Grande Oriente da Paraíba

José Simioni
Vice-Presidente
Grão-Mestre do GOEMT – Grande Oriente do
Estado do Mato Grosso

Rubens Ricardo Franz
Secretário Geral
Grão-Mestre de Honra do Grande Oriente de
Santa Catarina



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Art.1º - A ESCOLA NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS MAÇÔNICOS, de sigla ENAEM, é o órgão de pesquisa, estudos, consultoria e assessoramento à COMAB e por consequência às Potências Maçônicas Confederadas, destinado à formação do maçom destas e tem por finalidade:

I – Promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos maçons, pelo conhecimento da doutrina, da filosofia e da simbologia Maçônica, bem como a realização dos Princípios Gerais e os ideais da Maçonaria Universal;

II – Promover o estudo, a pesquisa, a cultura e a disseminação, pelos meios disponíveis, do conhecimento de temas relacionados à Instituição Maçônica;

III – Congregar os Mestres Maçons que lideram o processo de formação maçônica no âmbito das Potências Maçônicas Confederadas, sendo estes conscientes da importância e relevância da missão confiada e conhecedores da Maçonaria.

Art. 2º - A ENAEM integra a estrutura organizacional da COMAB e reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pela legislação e deliberações da COMAB, pelas Antigas Leis e Landmark's e por este Regimento Interno.

Art. 3º - São órgãos da ENAEM:

I – Administração;

II – Câmara Geral e Câmaras Setoriais;

III – Núcleos Permanentes.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ENAEM

Art. 4º. A administração da ENAEM está assim estruturada:



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

I – Diretoria,

- a) Diretoria Geral;
- b) Secretaria;
- c) Diretoria de Formação Maçônica;
- d) Diretoria de Aperfeiçoamento de Mestres;
- e) Diretoria de Projetos Especiais;
- f) Diretoria de Cultura Maçônica;
- g) Diretoria de Tecnologia de Conhecimento.

II – Câmara Geral e Câmaras Setoriais.

III – Núcleos Permanentes:

- a) Núcleo de Altos Estudos à Formação e Aperfeiçoamento;
- b) Núcleo de Capacitação e Qualificação.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá, a qualquer tempo, propor a Diretoria da COMAB, a designação de membros e mesmo a instituição de Comissões Especiais para analisar, discutir e estruturar projetos de relevância para a ENAEM.

Art. 5º - Compete a Diretoria Geral:

- I – Dirigir e representar e dirigir a ENAEM;
- II – Convocar reuniões da Diretoria, da Câmara Geral, dos Núcleos Permanentes e das Câmaras Setoriais;
- III - Gerir as atividades de estudo, pesquisa, ensino, extensão, difusão e intercâmbio, bem como a das atividades relacionadas à administração e à disciplina.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- I - Colaborar e substituir o Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Câmara Geral, lavrando as respectivas atas;
- III – Manter em arquivos, todos os documentos da ENAEM.

Art. 7º - A Diretoria de Formação Maçônica tem por encargo promover e/ou desenvolver estudos e pesquisas, visando à implantação de metodologia e concepção de ensino e formação maçônica, adequada aos tempos, para os 03 (três) graus simbólicos.

Art. 8º - A Diretoria de Aperfeiçoamento de Mestres tem o encargo de instituir programas, cursos, congressos, simpósios, ciclo de estudos, conferências, palestras, seminários, fóruns e eventos de altos estudos de temas maçônicos complementares à formação e de interesse, de outras áreas do conhecimento das ciências sociais ligadas a



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

Arte Real, ofertando oportunidade de aperfeiçoamento e de qualificação para Mestres Maçons. Bem como, instituir programas e promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências e palestras e outras atividades assemelhadas, destinadas a formação de Mestres Maçons capacitados para o exercício de cargos e funções em Loja, bem como cargos e funções junto às Potências Maçônicas.

Art. 9º. - A Diretoria de Projetos Especial tem por incumbência de instituir projetos integradores das áreas de atuação da ENAEM, bem como assessorar a COMAB na elaboração de projetos de interesse da Confederação na órbita de atuação e gravidade da ENAEM.

Art. 10 - A Diretoria de Cultura Maçônica tem por encargo atuar de forma integrada com as demais Diretorias ENAEM, com os periódicos e revistas de cultura maçônica e em especial com Academia Maçônica de Ciências, Letras e Artes – AMCLA, com o objetivo da promoção e da difusão da cultura maçônica visando a formação, aperfeiçoamento e a qualificação dos Maçons.

Art. 11 - A Diretoria de Tecnologia de Conhecimento tem por encargo atuar na pesquisa e estruturação de projetos tecnológicos de conhecimento, de forma integrada com as demais Diretorias da ENAEM, apoiando-os na sua missão de formar, aperfeiçoar e a qualificar os Maçons.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 12 – A ENAEM será integrada por mestres maçons nomeados pelo Presidente da COMAB, sendo estes ligados à áreas que contribuem diretamente para o ensino e formação dos maçons.

Art. 13 – Todos os integrantes da ENAEM têm direito a participar de todas as reuniões da Câmara Geral e das Câmaras Setoriais no qual sejam integrantes, com direito a voz e voto.

Art. 14 – São deveres dos membros da ENAEM:

- I – Contribuir para o cumprimento dos Princípios Gerais da Ordem;
- II – Obedecer: o Estatuto, os Landmak's, o Regulamento Geral, e a Legislação da COMAB e este Regimento Interno;
- III - Obedecer às determinações da administração da ENAEM e de seus superiores maçônicos;
- IV – Contribuir para a estruturação de um ensino e formação de mestres conscientes e aperfeiçoados, para o benefício da Maçonaria e da Humanidade;



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

V - Ser assíduo às reuniões da Câmara Geral, não podendo ter frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) num mesmo período administrativo;

VI - Aceitar e desempenhar diligentemente os cargos ou comissões para os quais for designado ou nomeado;

Art. 15 – É passível de dispensa todo o membro da ENAEM.

Art. 16 – A dispensa de membro da ENAEM dar-se-á por ato do Presidente da COMAB, no exercício de suas prerrogativas.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA GERAL E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 17 – Integra a Câmara Geral da ENAEM, o Secretario Geral da COMAB, os integrantes da Diretoria da ENAEM (inciso I do Artigo 4º.) e 01 (um) representante de cada uma das potências maçônicas confederadas, responsáveis pela área de formação e cultura dos maçons.

Art. 18 – A Câmara Geral da ENAEM é o órgão de consultoria e de assessoramento da COMAB e reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária (eletrônica ou presencial), mediante convocação e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação dos mesmos.

Art. 19 – Compete à Câmara Geral, analisar, debater, sugerir e propor a Diretoria, temas e assuntos ligados às questões e às áreas da ENAEM:

- a) Ações destinadas ao treinamento das administrações das Lojas e as Potências Confederadas, à formação e ao aperfeiçoamento dos Mestres;
- b) Ações destinadas à formação e ao treinamento de lideranças voltadas à atuação maçônica e profana;
- c) Ações destinadas à realização e à difusão, dos ideais e princípios gerais da Maçonaria Universal;
- d) Ações destinadas a aprimorar o conhecimento, pelos Maçons, da doutrina, da filosofia e dos Mistérios da Simbologia Maçônica;
- e) Ações destinadas à promoção do estudo, da pesquisa e da disseminação do conhecimento de temas relacionados à Maçonaria;
- f) Ações destinadas à promoção do estudo, da pesquisa e do conhecimento mediante a estruturação e aplicação de uma concepção de ensino dos graus simbólicos;
- g) A busca de meios necessários à realização das ações debatidas e sugeridas pela Câmara Geral.



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

Parágrafo único: para o melhor desempenho da Câmara Geral, poderão ser criadas e instituídas Câmaras Setoriais para a análise e elaboração de propostas e projetos direcionados à Câmara Geral e à Diretoria.

Art. 20 – Todos os membros da Câmara Geral têm direito a voz e voto, sem qualquer distinção, vedada a representação por procurador.

Art. 21 - A Câmara Geral estará constituída, em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da ENAEM, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de membros.

Art. 22 – As propostas da Câmara Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, e serão apresentadas sob a forma de pareceres.

CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 23 – São seguintes os Núcleos Permanentes:

- a) Núcleo de Altos Estudos à Formação e Aperfeiçoamento;
- b) Núcleo de Capacitação e Qualificação.

Art. 24 - O Núcleo Permanente de Altos Estudos à Formação e Aperfeiçoamento é integrado pelo Diretores de: Formação Maçônica (Presidido por este), Aperfeiçoamento de Mestres e o de Cultura Maçônica, bem como, 01 (um) representante de cada potência maçônica confederada.

Art. 25 - O Núcleo Permanente de Altos Estudos à Formação e Aperfeiçoamento está encarregado de promover e/ou desenvolver estudos e pesquisas, visando à implantação e aperfeiçoamento de metodologias e concepção de ensino e formação maçônica, adequada aos tempos, para os 03 (três) graus simbólicos.



CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

Fundação: 04/08/1973

Art. 26 - O Núcleo Permanente de Capacitação e Qualificação é integrado pelos Diretores de: Aperfeiçoamento de Mestres (Presidido por este), Formação Maçônica, e o de Cultura Maçônica, bem como, 01 (um) representante de cada potência maçônica confederada.

Art. 27 - O Núcleo Permanente de Capacitação e Qualificação está encarregado de promover e/ou desenvolver estudos e pesquisas, visando à implantação de metodologias e projetos que visem o aperfeiçoamento de oficiais de Lojas e de Potências.

Art. 28 – Os ocupantes dos cargos que compõem a administração da ENAEM serão nomeados através de ato do Presidente da COMAB e demissíveis “ad nutum”.

Art. 29 - A Presidência poderá baixar atos complementares à execução desta Resolução.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2012.